



EDITAL FAPES Nº 02/2015

Taxa de Pesquisa

Processo FAPES 67927378

Chamada Pública para seleção de propostas para concessão de Taxa de Pesquisa a pesquisador PQ ou DT nível 2 do CNPq

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, por meio do processo administrativo nº 67927378, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar proposta para concessão de auxílio financeiro na forma de Taxa de Pesquisa à bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculados à instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo. Os recursos da taxa poderão ser utilizados para despesas de capital e custeio, estritamente relacionadas às atividades de pesquisa do bolsista do CNPq, respeitando-se as orientações de utilização de recursos da FAPES.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

A concessão da taxa de pesquisa prevê as seguintes repercussões futuras:

- a) valorizar e reconhecer pesquisadores capixabas com destacada produção científica e tecnológica;
- b) estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores capixabas;
- c) induzir o aumento do número de pesquisadores capixabas com bolsas de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq;
- d) facilitar o aumento da representatividade da comunidade científica capixaba nas instâncias decisórias federais;
- e) facilitar o aumento da visibilidade da comunidade científica capixaba no país e no exterior.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. Todos os formulários, resoluções, Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios e Manual de Prestação de Contas citados no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

3.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF 41/2011 (Recursos Administrativos), 61/2012 (Taxa de Pesquisa) e 123/2014 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas) e suas alterações.



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados do Tesouro do Estado.

5. PÚBLICO-ALVO

Pesquisador bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do CNPq, em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

6. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Data de publicação do Edital	26 de Agosto de 2015
CHAMADA 1	
Data para submissão das propostas	De 01 a 30 de Setembro de 2015
Divulgação do resultado da seleção	A partir de 30 de Dezembro de 2015
Contratação da Taxa	A partir de Março de 2016
CHAMADA 2	
Data para submissão das propostas	De 01 a 30 de Setembro de 2016
Divulgação do resultado da seleção	A partir de 30 de Dezembro de 2016
Contratação da Taxa	A partir de Março de 2017

7. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DA TAXA DE PESQUISA.

7.1. Serão concedidas até 50 (cinquenta) auxílios referente à Taxa de Pesquisa, por chamada, com duração de 36 (trinta e seis) meses.

7.2. O valor da Taxa de Pesquisa está disponível na Tabela de Valores e Bolsas e Auxílios da FAPES.

8. REQUISITOS

8.1. Do proponente

- a) Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do CNPq;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- c) cumprir uma das seguintes condições:
 - c1. se ativo, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, OU
 - c2. se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário em instituição de ensino superior ou pesquisa localizada no estado do Espírito Santo,



desde que não possua qualquer vínculo com instituição de ensino superior ou pesquisa localizada fora do Espírito Santo;

- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes*;
- f) estar adimplente junto à FAPES;
- g) não estar afastado para pós-doutorado ou equivalente e estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo.

8.2. Da Instituição Executora

- a) Ser a instituição de vínculo do coordenador;
- b) ser instituição de ensino superior, pesquisa ou desenvolvimento, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

9. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

São documentos indispensáveis para a inscrição da proposta:

- a) Formulário FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica (**Anexo I**), com preenchimento da produção técnico-científica e de inovação no período 2011 a 2015 (para chamada 1) e 2012-2016 (para chamada 2), em versão EXCEL;
- b) cópia do Currículo Lattes do proponente atualizado, destacando a produção técnico-científica e de inovação dos anos de 2011 a 2015 (para chamada 1) e 2012-2016 (para chamada 2), em versão PDF.
- c) cópia do Projeto de Pesquisa aprovado pelo CNPq quando da concessão da bolsa Produtividade em Pesquisa, em versão PDF;
- d) cópia do termo de Concessão da bolsa PQ ou DT vigente, emitido pelo CNPq e obtido da Plataforma Carlos Chagas, em versão PDF.

10. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. O preenchimento dos formulários online no **SigFapes** e a submissão da proposta deverão ser realizados pelo proponente (com login e senha próprios).

10.2. A inscrição e submissão da proposta se dará em duas etapas:

- a) Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* do proponente no Sistema SigFapes, com carregamento (*upload*) dos documentos pessoais;
- b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos Formulários no sistema (conforme item 9);

10.3. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SigFapes:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados.
- c) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia do Currículo Lattes).

10.4. Fase 2: Preenchimento da proposta online.

- a) o proponente deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com login e senha próprios;



b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital e criar uma proposta, preenchendo os dados da proposta;

c) Submeter a proposta SOMENTE após verificadas e sanadas todas as pendências ou erros.

d) O representante institucional deve dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência do representante legal da instituição.

10.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta no Edital.

10.6. As propostas deverão ser submetidas até às 23h59 da data limite de submissão, prevista no item 6 do edital (Cronograma).

10.7. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-lo novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”;

10.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

10.9. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.

11. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A habilitação será realizada pela equipe Técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 8, 9, 10.2, 10.3 e 10.6 do presente edital.

12. ANÁLISE E CÁLCULOS DA NOTA FINAL, NÚMERO DE TAXAS E DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA

12.1. Análise da produção técnico-científica

12.1.1. A análise da produção técnico-científica e/ou de inovação do proponente será realizada pela equipe técnica da FAPES, podendo ser assessorado pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação com base na conferência do Formulário FAPES 7C (Anexo I) e do currículo Lattes do proponente, apresentados no ato da inscrição da proposta.

12.1.2. A pontuação do proponente será normalizada dentro de cada área e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Nota do proponente} = \frac{\text{pontuação do proponente}}{\text{maior pontuação dentro da área}}$$

12.2. Cálculo do número de taxas a ser distribuída por área

O número de taxas a ser distribuída por área respeitará a proporcionalidade da demanda qualificada, segundo a fórmula:

$$\text{Número de taxas da área} = \frac{\text{número de propostas habilitadas da área}}{\text{número total de propostas habilitadas}} \times \text{número de taxas}$$

12.3. Análise operacional

12.3.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que procederá à:

a) revisão da fase de habilitação das propostas;

b) revisão do cálculo das pontuações das propostas;



c) distribuição das taxas por área.

12.3.2. A distribuição das taxas respeitará a ordem decrescente da nota do proponente (item 12.1.2), limitada ao número de taxas concedidas para a respectiva área (item 12.2).

12.4. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação elaborará a lista final do resultado da seleção e encaminhará para deliberação da DIREX.

13. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Diretoria Executiva emitirá a decisão sobre a aprovação do resultado da seleção a cada chamada.

13.2. Será elaborada uma lista, por área, das propostas aprovadas e as suplentes com as respectivas notas, assim como a lista de propostas inabilitadas.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

14.1. O aviso da divulgação do resultado da seleção, por chamada, será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado da seleção.

14.2. O resultado detalhado da seleção conforme previsto no item 13.2, por chamada, estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente da data de publicação do aviso de divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo e em jornal de grande circulação.

15.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

15.2. O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

16. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

16.1. A homologação do resultado da seleção, por chamada, cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF.

16.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

16.2.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado da seleção.

16.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas, por chamada, estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

17. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO PROPONENTE

17.1. São condições exigidas para contratação da taxa:



- a) comprovação atualizada de residência no Espírito Santo;
- b) estar em dia com as obrigações junto à FAPES;
- c) estar adimplente junto às esferas federal, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista.

17.2. Documentos exigidos no ato da contratação:

- a) três vias do Termo de Outorga (TO), devidamente assinado pelo proponente e pelo representante legal da instituição de vínculo do proponente (Anexo II);
- b) cópia do termo de Concessão da bolsa PQ ou DT vigente, comprovando concessão da bolsa por pelo menos 12 meses, emitido pelo CNPq e obtido da Plataforma Carlos Chagas, em versão PDF.

17.3. O TO será encaminhado ao proponente em até 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado da seleção.

17.4. O proponente deverá apresentar à FAPES todos os documentos previstos no item 17.1 e 17.2 até o dia 20 de fevereiro do ano que se pretenda contratar a taxa.

17.4. O proponente que não atender aos itens 17.1, 17.2 e 17.4 resultará na perda do direito à contratação e na convocação do suplente.

17.5.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento, respeitado o número de taxas disponibilizadas no presente edital.

17.5.2. Em caso de inexistência de proposta classificada na área do conhecimento vacante, será convocada a proposta com maior pontuação na classificação geral de suplentes, independente da área de conhecimento.

18. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. O valor relativo à Taxa de Pesquisa será creditado mensalmente em conta corrente aberta pela FAPES, em nome do proponente.

18.2. O pagamento da primeira mensalidade da Taxa de Pesquisa ocorrerá até o quinto dia útil do mês de início da vigência do Termo de Outorga e as demais, sucessivamente.

18.3. Os recursos financeiros poderão ser utilizados por até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de concessão da taxa.

18.4. Os recursos da taxa poderão ser utilizados para qualquer despesa de capital e custeio e deverá ser respeitada a orientação de utilização de recursos da FAPES nos termos da Resolução CCAF nº 108/2013 (Manual de Utilização dos Recursos e Prestação de Contas da FAPES).

19. SUSPENSÃO DA TAXA

19.1. A suspensão temporária da bolsa PQ ou DT do CNPq, por qualquer motivo, suspende automaticamente o pagamento das mensalidades da Taxa de Pesquisa da FAPES pelo tempo da suspensão.

19.1.1. O pesquisador deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

20. DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA TAXA

20.1. O pesquisador poderá solicitar desistência da Taxa da Pesquisa da FAPES, a seu critério.

20.1.1. Uma vez solicitada a desistência da Taxa de Pesquisa, não poderá ser solicitada reativação da mesma.

20.2. A Taxa de Pesquisa da FAPES será imediatamente cancelada se:



- a) a bolsa PQ ou DT nível 2 do CNPq for cancelada pelo CNPq ou pelo bolsista;
- b) o bolsista PQ ou DT nível 2 do CNPq ascender ao nível 1;
- c) o pesquisador adquirir vínculo empregatício, ou efetivo, em instituição de fora do estado do Espírito Santo.

20.2.1. O pesquisador deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

21.1. Deverá ser apresentado o relatório técnico-científico e o relatório financeiro de uso dos recursos da taxa.

21.2. Relatórios financeiros

21.2.1. O uso da taxa de pesquisa deve obedecer aos itens financiáveis da FAPES.

21.2.2. Os relatórios financeiros parciais serão apresentados pelo pesquisador no 12º e 24º meses em formulário específico. O relatório financeiro final será apresentado pelo pesquisador em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

21.2.3. Deverá ser apresentado o detalhamento das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

21.2.4. Mesmo quando não ocorrer qualquer despesas no período, o relatório financeiro, acompanhado do extrato bancário, deverá ser apresentado.

21.3. Relatório Técnico da Utilização dos Recursos da Taxa de Pesquisa

21.3.1. O relatório técnico parcial será apresentado pelo pesquisador no 18º mês, em formulário específico.

21.3.2. O relatório técnico final será apresentado pelo pesquisador em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, em formulário específico.

21.4. O pesquisador que não apresentar os relatórios parciais nos prazos estabelecidos terá o pagamento das mensalidades da Taxa de Pesquisa suspenso.

21.5. O pesquisador que não cumprir as normas para o uso dos recursos financeiros estabelecidos terá o pagamento das mensalidades da Taxa de Pesquisa suspenso e deverá reembolsar à FAPES os recursos financeiros utilizados indevidamente.

21.6. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das parcelas suspensas.

21.7. O saldo financeiro não utilizado dentro do prazo de utilização dos recursos previsto no item 18 deverá ser devolvido à FAPES. A comprovação da devolução do saldo financeiro deverá ser apresentada quando da apresentação do relatório financeiro final.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Do beneficiário

- a) Comunicar imediatamente à FAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade de plano de trabalho, mudança de nível ou perda da bolsa PQ ou DT do CNPq, alteração de residência, de vínculo ou aquisição de outra bolsa;
- b) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência da taxa;
- c) encaminhar os relatórios nos prazos previstos;



- d) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa ou desenvolvimento, exceto para realização de atividade vinculada ao projeto, previstas na legislação específica para bolsas PQ e DT do CNPq;
- e) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio da FAPES, exceto quando proibido por lei em período eleitoral;
- f) devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos ou recebidos indevidamente;
- g) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

22.2. Da FAPES

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento da mensalidade da taxa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. Os casos omissos, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 26 de Agosto de 2015.

José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica							
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco , com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem ao período da produção estabelecidos no edital.							
Dados Gerais							
Nome Proponente:							
Edital:				Produção do Proponente			
Tipo de Produção Técnico-científica			Pontos unidade	Limite de Pontos	Quant	Total	
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	Internacional	7	35		0	
		Nacional	5				
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional	5	25		0	
		Nacional	3				
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis na área	A1	10	Ilimitado		0	
		A2	9				
		B1	7				
		B2	5				
		B3	3				
		B4	2				
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódico com ISSN, sem Qualis na área e com fator de impacto	B5	1			0	
		FI > 2,01	9				
		1,01 < FI < 2,0	7				
		0,51 < FI < 0,99	5				
Autoria ou coautoria de artigo completo publicado em periódico com ISSN, sem fator de impacto e indexado	FI < 0,5	3			0		
	Bases Scielo, Medline, ISIS, Pubmed, LILACS, Scopus	2					
Autoria ou coautoria de artigo completo publicado em revista sem Qualis, sem fator de impacto e sem indexação		1			0		
Autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento	internacional	3	30			0	
	Nacional	2	20		0		
Produção Técnica e de Inovação	Patente concedida	internacional	10	Ilimitado		0	
		Nacional	8				
	Patente depositada		5			0	
	Produto ou processo	registrado	8			0	
		protegido	6			0	
	Participação como parecerista Ad hoc (agências de fomento, revistas científicas, eventos técnico-científicos)		por semestre		2		0
	Coordenação de programa de pós-graduação		por semestre		2		0
	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento		por projeto		5		0
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento		por projeto		3		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento		por ano		3		0
Produtos técnicos (desenvolvimento de material didático ou instrucional, editoração, cartas, mapas, maquetes)		3		0			
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	5	Ilimitado		0	
		Mestrado	3				
		IC ou TCC	1		20		0
	Co-orientação concluída	Doutorado	2,5	Ilimitado		0	
		Mestrado	1,5				
		IC ou TCC	0,5		10		0
Supervisão de bolsista pós-doutorado, DCR ou recém-doutor	em andamento	3	Ilimitado		0		
	concluída	5					
Total da Nota N3					0,00		



ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE TAXA DE PESQUISA Nº ____/____
PROCESSO ____/____

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço____ (endereço completo e CNPJ), neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Presidente, Sr.(ª) (nome e qualificação), portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, nomeado por (Decreto/Portaria) n.º ____, de __/__/__, residente à (endereço completo) e pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), Sr.(ª) (nome e qualificação), portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, nomeado por (Decreto/Portaria) n.º ____, de __/__/__, residente à (endereço completo), e de outro lado o(a) _____ adiante denominado(a) **OUTORGADO(A)**, bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) do CNPq ou bolsista de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) nível 2 do CNPq, exercendo o cargo de _____, vinculado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, todos residentes neste Estado, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 2.737 – R de 19 de abril de 2011, bem como nos demais instrumentos normativos pertinentes à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto a concessão de uma Taxa de Pesquisa o(a) **OUTORGADO(A)** com base no item 17 do EDITAL/FAPES Nº 02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS- Para a realização do objeto deste instrumento, a FAPES se compromete a repassar ao(a) **OUTORGADO(A)**, 36 (trinta e seis) parcelas mensais, do valor da Taxa de Pesquisa, conforme tabela em vigor, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

Subcláusula Primeira. O pagamento da primeira parcela da Taxa de Pesquisa será realizado até o quinto dia útil do mês de início da vigência do Termo de Outorga e as demais sucessivamente.

Subcláusula Segunda. Os recursos repassados da Taxa de Pesquisa **NÃO** poderão ser utilizados nas **DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS** pela FAPES, constantes do item 3.0 da Resolução CCAF nº 83/2013 e suas alterações.

Subcláusula Terceira. Todas as aquisições dos itens de capital e custeio com recursos previstos neste instrumento deverão obedecer às disposições do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Conta, Resolução CCAF nº 123/2014.

Subcláusula Quarta. Poderão ser utilizados os rendimentos decorrentes de aplicação financeira do valor da Taxa de Pesquisa somente com as DESPESAS FINANCIÁVEIS pela FAPES, previstas na Resolução CCAF Nº 123/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A) - Sem prejuízo das demais Cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação, o(a) **OUTORGADO(A)** se compromete a:

I - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente com itens financiáveis relativos à Taxa de Pesquisa, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

II – encaminhar à FAPES a documentação necessária para abertura de conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), indicando o número da agência bancária de preferência do (a) **OUTORGADO(A)** para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

III – utilizar a conta da qual trata o inciso II exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

IV - só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão da conta corrente do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

V - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso II desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

VI - **depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:**



a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes à Taxa de Pesquisa;

VIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do(a) **OUTORGADO(A)** ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente a FAPES, os extratos da conta citada no item “II” desta cláusula, sempre que solicitado;

IX - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;

X - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XIII - apresentar os resultados da Taxa de Pesquisa citada na Cláusula Primeira em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;

XIV - Comunicar imediatamente à FAPES qualquer alteração relativa à mudança de nível ou perda da bolsa do CNPq especificada no preâmbulo deste Termo;

XV - não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa ou desenvolvimento, exceto para realização de atividades vinculada ao projeto, previstas na legislação específica da bolsa do CNPq especificada no preâmbulo deste instrumento;

XVI - devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos ou recebidos indevidamente;

XVII - Comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência de suspensão, cancelamento ou desistência da bolsa do CNPq especificada no preâmbulo deste Termo ou da Taxa de Pesquisa.

XVIII - atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao(a) **OUTORGADO(A)**:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos de diárias. A forma de utilização das diárias deve obedecer à legislação contida no Manual de Prestação de Contas da FAPES disponível no site www.fapes.es.gov.br;

III – utilizar os recursos financeiros da Taxa de Pesquisa a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas fora do prazo de aplicação de recursos serão glosadas na forma da legislação vigente;

VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio, e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da INSTITUIÇÃO de vínculo do(a) **OUTORGADO(A)**;

IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao(a) **OUTORGADO(A)** os recursos financeiros previstos e estabelecidos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo(a) **OUTORGADO(A)** do Plano de Trabalho e da utilização da Taxa de Pesquisa, mediante análise de relatórios técnicos, prestações de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA TAXA DE PESQUISA - A suspensão temporária da bolsa de produtividade do CNPq especificada no preâmbulo deste instrumento, por qualquer motivo suspende automaticamente o pagamento da mensalidade da Taxa de Pesquisa pelo período da suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA TAXA DE PESQUISA - O cancelamento da bolsa de produtividade do CNPq especificada no preâmbulo deste instrumento, cancelará automaticamente a Taxa de Pesquisa, devendo o Outorgado elaborar a prestação de contas da Taxa de Pesquisa, conforme modelo indicado no Manual de Prestação de Contas da FAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESISTÊNCIA DA BOLSA OU DA TAXA DE PESQUISA – O(A) **OUTORGADO(A)** que desistir da bolsa de produtividade do CNPq especificada no preâmbulo deste instrumento, automaticamente desistirá da taxa de pesquisa, devendo elaborar a prestação de contas, conforme modelo indicado no Manual de Prestação de Contas da FAPES.



Subcláusula Única. O(A) **OUTORGADO(A)** poderá desistir da Taxa de Pesquisa, a seu critério, devendo elaborar a prestação de contas, conforme modelo indicado no Manual de Prestação de Contas da FAPES.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o(a) **OUTORGADO(A)** obrigado(a) a mencionar o apoio da **FAPES**, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Subcláusula Única. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca **FAPES**, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da Taxa de Pesquisa integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- a) O(A) **OUTORGADO(A)**, ao adquirir os bens patrimoniais deverá encaminhar imediatamente a cópia da Nota Fiscal ao Setor de Patrimônio da FAPES, para a elaboração do Termo de Depósito que deverá ser assinado pelas partes: FAPES, INSTITUIÇÃO e **OUTORGADO(A)**.
- b) Ao receber o Termo de Depósito, o(a) **OUTORGADO(A)** (segundo depositário) deverá conferi-lo e assiná-lo juntamente com o representante legal da INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO (primeiro depositário) e devolvê-lo a FAPES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.
- c) Os bens patrimoniais deverão ser registrados na INSTITUIÇÃO de EXECUTORA, como “Bens de Terceiro – FAPES”.
- d) Os depositários (INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO e **OUTORGADO(A)**) responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento do bem.

I - Nos casos de furtos, roubo, caso fortuito ou força maior envolvendo os bens depositados, os depositários deverão:

- a) registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, juntando provas de suas causas, quando for o caso;
- b) comunicar imediatamente à FAPES, por escrito, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência, justificativa e demais documentos;

II – A FAPES poderá realizar inspeções locais periódicas, devendo o(a) **OUTORGADO(A)** e a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO fornecer as informações relativas ao uso dos bens.

III – Ao final do AUXÍLIO (Taxa de Pesquisa) e a aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira final, os bens adquiridos poderão:

- a) ser devolvido à FAPES, mediante comunicado do primeiro e segundo depositários;
- b) ser doado total ou parcialmente à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, obedecendo a legislação vigente, sendo vedada a doação no ano em que se realizar eleição, em conformidade com o § 10, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – A proposta de Taxa de Pesquisa do(a) **OUTORGADO(A)** aprovada pela FAPES;
- II – O Manual de Prestação de Contas da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

Subcláusula única. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, através de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretenda o implemento da alteração, dentro do prazo previsto para a execução do projeto, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Subcláusula Única Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob a pena da nulidade do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, através de notificação por escrito respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando o(a) **OUTORGADO(A)** obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do Projeto;
- IV - não tenham, sido cumpridas as demais exigências deste contrato.

Subcláusula Primeira. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

Subcláusula Segunda. Em caso de inadimplência do pactuado neste instrumento, fica o(a) **OUTORGADO(A)** impossibilitado de pleitear recursos da FAPES pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, mesmo que proceda a restituição dos recursos não utilizados no Projeto ou utilizados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – O(A) **OUTORGADO(A)** deverá entregar na FAPES os relatórios técnicos e financeiros parciais e o final, em formulário específico fornecido pela Fundação, na forma abaixo discriminada:

I – Os relatórios financeiros parciais ao final do 12º e 24º meses, contados da data do início da vigência deste Termo e o relatório financeiro final até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta deste instrumento, com o detalhamento e justificativas das despesas efetuadas, conforme modelo indicado no Manual de Prestação de Contas da FAPES. Mesmo quando não ocorrer despesa no período deverá ser apresentado o respectivo relatório financeiro, acompanhado do extrato bancário.

II – O relatório técnico parcial ao final do 18º mês, contados da data do início da vigência deste Termo e o relatório técnico final até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

Subcláusula única. O(A) **OUTORGADO(A)** que não apresentar o(s) relatório(s) no(s) prazo(s) estipulado(s) ou que não cumprir as normas para o uso dos recursos financeiros terá o(s) pagamento(s) das mensalidades das Taxa de Pesquisa suspenso(s). Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso da(s) parcela(s) suspensa(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura do Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____

Diretor Presidente da FAPES

Diretor Administrativo-Financeiro da FAPES

Nome Outorgado

Nome do Representante Legal da Instituição

Testemunhas:

Nome:
Nome:

CI:
CI: